



PARECER JURÍDICO Nº 180/2023 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 060/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ELETRÔNICOS, UNIFORMES E BRINQUEDOS.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** (lotes 02 e 25); **C. A. DE BARROS SILVA ACESSÓRIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA** (lotes 05, 10, 19, 27, 29, 34, 42, 45, 66, 67 e 74); **ALUBAN SERVICE LTDA** (lote 09); **T NAVA COMÉRCIO DE ELTRODOMÉSTICOS EIRELI** (lotes 11, 38, 40, 60 e 62); **I. F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI** (lote 12); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES** (lote 13); **D S J CONFECÇÕES LTDA** (lote 15); **FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI** (lotes 69 e 78); **SEXTAK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** (lote 75).

Explicita-se, ainda, que os lotes 01, 03, 04, 06, 07, 08, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 39, 44, 48, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 63, 64, 65, 68, 70, 71, 72, 73, 76, 77 e 79 restaram-se desertos.

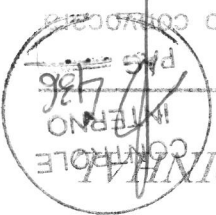
Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Departamento Jurídico
CAB/PR - 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará

regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídica, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 06 de dezembro de 2023.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matricula Funcional 8161